

INTERESSADA: SANDRA REGINA VIEIRA DE CAMPOS
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES
PARECER CEE Nº 2633/74; CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao
Pleno em 13/11/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sandra Regina Vieira de Campos, filha de Carlos Vieira de Campos e de Marina Ferreira de Moraes Campos, Cédula de Identidade RG nº 4.110.716, nascida aos 10 de setembro de 1956, em São Paulo, SP, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à Rua Conde Silvio Álvares Penteado, nº 64, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Industrial Estadual Guaracy Silveira, em São Paulo, SP;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do 2º grau do Instituto de Educação Fernão Dias Paes, em São Paulo, SP;
- c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na Woodward High Schcol, em Toledo, Ohio, E.U.A;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau do Instituto de Educação Fernão Dias Paes, em São Paulo, SP.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Sandra Regina Vieira de Campos, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação, a juízo da escola que está cursando, ficando convalidados a matrícula e demais atos escolares do corrente, ano, consideradas para fins de promoção apenas as notas e freqüência do 2º semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974
a) Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES-Relator